



**ATA DA 2700ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 29 DE
OUTUBRO DE 2013.**

1 Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Ausente o Excelentíssimo Senhor
5 Conselheiro **Arnóbio Alves Viana** por motivo de férias. Presente o Excelentíssimo Senhor
6 Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto
7 **Oscar Mamede Santiago Melo**, e o Excelentíssimo Senhor Auditor **Antônio Cláudio Silva**
8 **Santos**. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério
9 Público junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**. O Presidente deu por
10 iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários
11 do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi
12 aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. O
13 Conselheiro Presidente, Excelentíssimo Senhor Antônio Nominando Diniz Filho comunicou
14 que não haverá sessão na próxima terça – feira, dia 05.11.13, em virtude da solenidade de
15 posse das Procuradoras Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa
16 Marinho Falcão e Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz nos cargos, respectivamente, de
17 Procuradora Geral e de Subprocuradoras-Geral do Ministério Público Especial/TCE. Foram
18 adiados para a sessão do dia doze de novembro, os **Processos TC N.ºs. 07646/13 e 00910/97** –
19 **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi retirado de pauta o **Processo TC N.º**
20 **06489/08** – **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSOS**
21 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS**
22 **PÚBLICAS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi
23 submetido a julgamento o **Processo TC N.º 05361/08**. Concluso o relatório e inexistindo
24 interessados, a douta Procuradora de Contas pugnou pelo arquivamento dos autos. Colhidos
25 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do

26 Relator, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “D” – LICITAÇÕES E**
27 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a
28 julgamento o **Processo TC N° 12119/12**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
29 douta Procuradora de Contas emitiu parecer em conformidade com a Auditoria, pela
30 regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em
31 uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o pregão presencial n° 121/12,
32 quanto ao aspecto formal, sem prejuízo do envio dos contratos ou instrumentos hábeis que os
33 substituam quando firmados; ENCAMINHAR cópia desta decisão para PCA da Secretaria da
34 Saúde, relativa ao exercício de 2013, para que a auditoria acompanhe a execução dos
35 contratos quando firmados; DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi julgado o
36 **Processo TC N° 11966/13**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
37 Procuradora de Contas acompanhou o entendimento do Órgão Técnico, pugnando, também,
38 pela regularidade e legalidade do decursivo contrato. Colhidos os votos, os membros deste
39 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
40 REGULARES o Pregão Presencial n° 046/2013 e o contrato n° 121/2013 dele decorrente,
41 quanto ao aspecto formal; ENCAMINHAR cópia da decisão para PCA da Cagepa, relativa ao
42 exercício de 2013, para que a Auditoria acompanhe a execução do contrato n° 121/2013; e,
43 DETERMINAR o arquivamento deste processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres**
44 **Pontes.** Foram apreciados os **Processos TC N°s. 13837/11, 13854/11 e 00014/12**. Conclusos
45 os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos dos
46 respectivos pareceres lavrados nos processos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
47 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR REGULARES
48 COM RESSALVAS os procedimentos de dispensa de licitação examinados;
49 RECOMENDAR ao Secretário de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, e à
50 Secretária de Estado da Administração, Srª. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, melhor
51 planejar as aquisições de medicamentos, utilizando, conforme o caso, o registro de preços
52 formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos respectivos autos.
53 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram analisados os
54 **Processos TC N°s. 00870/13, 11728/13 e 12118/13**. Conclusos os relatórios e inexistindo
55 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em consonância com os termos do Órgão
56 Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono,
57 ratificando o voto do Relator, no tocante ao processo 00870/13, CONSIDERAR
58 FORMALMENTE REGULARES a licitação; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos;
59 quanto aos demais processos, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES as

60 respectivas licitações e as atas de registro de preços decorrentes; RECOMENDAR o envio
61 dos instrumentos de contratos referente ao objeto das licitações; e DETERMINAR o
62 arquivamento dos respectivos autos. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
63 julgados os **Processos TC N.ºs. 14538/13 e 14545/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo
64 interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os
65 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
66 do Relator, JULGAR REGULARES as licitações e os contratos decorrentes e
67 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
68 **REPRESENTAÇÕES.** **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi submetido a
69 julgamento o **Processo TC N.º 05757/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
70 douta Procuradora de Contas opinou pelo recebimento e improcedência da denúncia pelas
71 razões declinadas pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
72 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONHECER e JULGAR
73 IMPROCEDENTE a presente denúncia, com as comunicações de estilo a denunciante e
74 denunciado; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” – ATOS DE**
75 **PESSOAL.** **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os
76 **Processos TC N.ºs. 10019/12, 10146/12, 10147/12, 10148/12, 10149/12, 10154/12, 10155/12,**
77 **10156/12 e 10395/12.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
78 de Contas ratificou os termos postos pelo relator, pela legalidade dos atos e concessão dos
79 respectivos registros uma vez ter, segundo a Auditoria, atendido à legislação pertinente.
80 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
81 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os
82 competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N.º. 14981/11.** Concluso o relatório e
83 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo ao
84 Excelentíssimo Senhor Presidente da PBPREV. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
85 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30
86 (trinta) dias ao Sr. Hélio Carneiro Fernandes, Presidente da PBPREV, para apresentar a
87 documentação solicitada pela Auditoria(contracheque corrigido), sob pena de multa. Foi
88 analisado o **Processo TC N.º. 04311/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
89 douta Procuradora de Contas, uma vez existente outro processo tramitando neste Tribunal,
90 sob o n.º 04310/13, com interessados diferentes, porém beneficiários da mesma pessoa,
91 sugeriu, em preliminar, pela apensação de um processo ao outro. Ultrapassada a preliminar,
92 opinou pela concessão do respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
93 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO

94 ao ato de Pensão Temporária do Senhor ÍTALO AUGUSTO DE LIMA SOUSA, ressaltando
95 que a pensão foi calculada na proporção de 50%, já que o beneficiário WENDELL DE LIMA
96 SOUSA, apesar de constar nos cálculos proventuais neste processo, possui processo
97 autônomo de requisição de pensão, o qual foi protocolizado nesta Corte sob o nº TC –
98 04.310/13, sendo Relator o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **Relator**
99 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC Nº. 05157/11.**
100 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu
101 pronunciamento em conformidade com os termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os
102 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
103 CONCEDER REGISTRO à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
104 proventos integrais da Senhora MARIA GILMA NOGUEIRA TIBURTINO, em face da
105 legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. Foram julgados os **Processos TC**
106 **Nºs. 15776/12, 16096/12, 16507/12, 16726/12, 16898/12, 17191/12, 17451/12, 17647/12,**
107 **17729/12, 17755/12, 18040/12, 18128/12, 05010/13, 05024/13, 11976/13, 11978/13 e**
108 **12937/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
109 opinou pela concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
110 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
111 concessivos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
112 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os **Processos TC**
113 **Nºs. 03043/10, 03441/11, 03554/11, 03555/11, 03558/11, 07482/11, 10012/12, 10014/12,**
114 **10017/12, 10018/12, 10393/12, 11078/12, 11106/12, 11107/12, 11110/12, 11112/12,**
115 **11119/12, 11751/12, 14366/12, 00279/13, 03111/13, 03311/13, 03356/13 e 07662/13.**
116 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas, com
117 relação ao processo 14366/12, ratificou integralmente o parecer escrito; nos demais casos,
118 opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos
119 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
120 Relator, com relação ao processo 14366/12, ASSINAR O PRAZO de trinta dias ao Presidente
121 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM, Sr. Francisco
122 Gomes de Araújo, para adoção das providências cabíveis, findo o qual deverão os autos
123 retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo; com relação aos
124 demais processos, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes
125 os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi analisado o
126 **Processo TC Nº. 10776/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
127 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento da matéria haja vista a reversão ao serviço

128 público do senhor Alfredo de Almeida Ferreira Júnior. Colhidos os votos, os membros deste
129 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
130 DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o ato aposentatório
131 foi revogado por autoridade competente, em razão da reversão da aposentadoria, devolvendo-
132 se a documentação ao Órgão de Origem. Foi analisado o **Processo TC N°. 04310/13.**
133 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
134 legalidade e deferimento do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
135 Deliberativo decidiram, à unanimidade, ratificando a proposta do Relator julgar legal e
136 conceder registro ao ato de pensão temporária de WENDELL DE LIMA SOUSA,
137 beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) MARIA JOSÉ AMBRÓSIO DE LIMA,
138 matrícula nº 18.568-0, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º da
139 Constituição Federal, registrando-se que o Ato de pensão de ÍTALO AUGUSTO DE LIMA
140 SOUSA, informado acima pela Auditoria, foi julgado também legal e concedido registro,
141 nesta data, conforme Acórdão AC2 TC 02501/13 (Processo TC nº 04311/13), determinando-
142 se o arquivamento do processo. Foram julgados os **Processos TC N°.s. 05078/13 e 11996/13.**
143 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
144 legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os
145 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão
146 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os
147 competentes registros. Foi analisado o **Processo TC N°. 05079/13.** Concluso o relatório e
148 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e deferimento
149 do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
150 em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER
151 REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a)
152 ROSSANA DE SOUSA SORRENTINO LIANZA, determinando-se o arquivamento do
153 processo. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados
154 os **Processos TC N°.s. 10158/12, 10160/12, 10161/12, 10162/12, 10165/12, 10166/12,**
155 **10396/12 e 14481/13.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
156 de Contas opinou pela concessão dos respectivos e competentes registros. Colhidos os votos,
157 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
158 JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Na
159 **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator**
160 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o **Processo TC N°. 00108/10.**
161 Concluso o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público

162 Especial ratificou os termos do pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste
163 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O
164 NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 – TC-01126/13; APLICAR MULTA no valor de
165 R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao Sr. Edmilson Alves dos Reis, com fundamento no art.
166 56, VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento
167 ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
168 ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de
169 Teixeira relativa ao exercício de 2013, para verificação da realização de concurso público.
170 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo**
171 **TC N.º. 02524/00.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de
172 Contas emitiu pronunciamento em harmonia com o concluído pelo Órgão Técnico, pela
173 declaração de cumprimento do acórdão, ante o cumprimento e a legalidade aferida. Colhidos
174 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
175 Relator, JULGAR CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 0367/2008; REMETER os presentes
176 autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada incerta nos autos. Esgotada a
177 PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 75
178 (setenta e cinco) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para
179 constar, foi lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª
180 Câmara. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 12 de novembro de
181 2013.

Em 29 de Outubro de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO